



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.801, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
...	...
...	...
Subsecretário de Publicidade e Comunicação Social	...
Subsecretário de Patrimônio e Serviços	...
Subsecretário de Tecnologia da Informação	...
Contador-Geral	...
Consultor Jurídico-Administrativo	...
Chefe	...
Consultor Técnico-Chefe	...
Presidente da Comissão Permanente de Contratação	...
Diretor de Gestão da Folha da Estrutura Administrativa	...
Diretor de Gestão da Folha da Estrutura Parlamentar	...
Diretor de Núcleo da TV e Rádio da Assembleia Legislativa	...
Diretor de Apoio à Gestão Administrativa e Contratações	...
Diretor da Escola do Legislativo	...
Página 1 de 2

...	...
...	...

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 15 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli

Governadora do Estado do Acre